



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53

LEI Nº 334/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ORÇAMENTO ANUAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, estado do Pará, Sr. Márcio Viana Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Anual do Município de Vitória do Xingu, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, discriminados nos anexos desta Lei, estima a receita em **R\$ 215.271.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - O conjunto de receitas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, decorrerá da arrecadação de tributos, rendas, transferências, convênios e outras receitas, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação e desdobramentos:

| RECEITA DO ORÇAMENTO | VALOR R\$ |
|---------------------------------------|------------------------------|
| <u>1.1 RECEITAS CORRENTE</u> | <u>230.601.400,00</u> |
| Receita tributaria | 6.407.000,00 |
| Receita de contribuições | 269.000,00 |
| Transferências Correntes | 223.925.400,00 |
| <u>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</u> | <u>8.000.000,00</u> |
| Transferência de Capital | 8.000.000,00 |
| <u>DEDUÇÕES DE RECEITA</u> | <u>-23.330.000,00</u> |
| Deduções do FUNDEB | -23.330.400,00 |
| TOTAL | 215.271.000,00 |

Art. 3º - O conjunto das despesas dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com as seguintes classificações:





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53

1. DESPESA DO ORÇAMENTO

VALOR R\$

1.1 DESPESA POR ORGÃO

PODER LEGISLATIVO

6.006.000,00

Câmara Municipal

6.006.000,00

PODER EXECUTIVO

215.271.000,00

Prefeitura Municipal de Vitoria do Xingu

81.025.520,00

Câmara Municipal de Vitoria do Xingu

6.006.000,00

Fundo Municipal de Saúde

45.881.150,00

Fundo Municipal de Educação

21.234.050,00

Fundo Municipal de Assistência Social

11.037.000,00

FUNDEB-Fundo Manut. e Desenvolv. da Educação

45.499.800,00

Fundo Municipal de Meio Ambiente

4.587.480,00

1.2 -DESPESAS POR FUNÇÕES

VALOR R\$

01-legislativa

6.006.000,00

04-administração

23.825.000,00

08-assistencia social

11.037.000,00

10-saúde

45.881.150,00

12-educação

66.733.850,00

15-urbanismo

25.931.800,00

16-habitação

650.000,00

17-saneamento

5.334.800,00

18-gestão ambiental

8.647.480,00

20-agricultura

3.515.000,00

23-comércio e serviços

2.788.000,00

25-energia

269.000,00

26-transporte

8.681.320,00

27-desporto e lazer

3.740.600,00

28-encargos especiais

1.180.000,00

99-reserva de contingência

1.050.000,00

TOTAL

215.271.000,00





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53

| <u>1.3- DESPESAS POR FUNÇÕES</u> | VALOR R\$ |
|---|-----------------------|
| Pessoal e encargos sociais | 91.113.313,80 |
| Outras despesas correntes | 66.464.166,20 |
| SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | <u>49.693.520,00</u> |
| TOTAL | 207.271.000,00 |
| | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 53.143.520,00 |
| Investimentos | 3.500.000,00 |
| Amortização da dívida | 1.050.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | <u>1.050.000,00</u> |
| TOTAL | 57.693.520,00 |

Art. 4º - A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), da despesa geral fixada nesta lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, parágrafo 1 da Lei Federal 4.320/64

II – Ao Poder Legislativo: Remanejar até o limite de 100% (Cem por Cento) as dotações orçamentárias fixadas para Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Ficam autorizados remanejamento entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, mediante Credito Suplementar ou Especial, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º - Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizado as criações de elemento de despesa nas modalidades de aplicação específica 20 (União) e 30 (estados), codificados como 33.20.93.00 e 33.30.93.00, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu (PA), 30 de setembro de 2021


MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal